

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

EXPOSIÇÃO CIRCUNTANCIADA DA GESTÃO

APRESENTAÇÃO

O município de Porto Franco - MA, é formado por uma densidade demográfica, 2022, de 16,83 hab/km², e uma população no ano de 2022 de 23.903 pessoas. Em 2021, o município de Porto Franco apresenta um salário médio mensal de até 2.3 salários mínimos com uma proporção de pessoas ocupadas em relação ao total da população de 14,41%. Em relação à comparabilidade com outros municípios do estado do Maranhão ocupava posições de 17º lugar de um total de 217.

Para efeito de comparação com as cidades de todo o país, o município de Porto Franco - MA ocupava a posição 1462 de um total de 5571 municípios para o ano de 2022. Em relação à escolarização o município ocupa a posição de 2574 no Brasil de um total de 5570 municípios de todo o País. E no estado do Maranhão é o 49º. posição de um total de 217 municípios.

Quanto ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em relação aos anos iniciais da rede pública do ensino fundamental, o índice calculado é de 6,7 para o ano de 2023, sendo que para os anos finais o índice é de 5.2. As matrículas totalizaram 4.886 no ano 2023.

No aspecto econômico o PIB per capita 2021 do município é de R\$ 42.237,94 com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH) 2010 é de 0,684.

O relatório circunstanciado de Gestão visa demonstrar as contas públicas visando a transparência dos gastos públicos por meio da peça central, Prestação de Contas dos gestores públicos do município. E oferecer uma visão explícita do desempenho acerca da eficiência dos gastos públicos municipais implícitos na Unidade de Prestação de contas (UPC). O objetivo principal é expor uma visão circunstanciada e clara para a sociedade atendendo os pontos estratégicos e parte do planejamento realizado pela gestão.

O presente relatório circunstanciado que trata do exercício de 2024, período de 01/01/2024 a 31/12/2024, foi elaborado com a finalidade de atender aos índices constitucionais e legais, e aos limites da Lei complementar 101/2000 (Lei de

Responsabilidade Fiscal).

1. INTRODUÇÃO

O relatório circunstanciado de Gestão visa demonstrar as contas públicas visando a transparência dos gastos públicos por meio da peça central, Prestação de Contas dos gestores públicos do município. E oferecer uma visão explícita do desempenho acerca da eficiência dos gastos públicos municipais implícitos na Unidade de Prestação de contas (UPC).

O objetivo principal é expor uma visão circunstanciada e clara para a sociedade atendendo os pontos estratégicos, parte do planejamento realizado, e como a governança e o desempenho da eficiência do setor público representam os aspectos inerentes à geração de valor público em obediência às peças orçamentárias, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Os resultados dos gastos públicos apresentados por meio das Demonstrações Contábeis situam a sociedade acerca da qualidade do desempenho da gestão do Município e justificam os resultados alcançados, mediante os objetivos traçados nas leis orçamentárias.

Para tanto, a obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas foi estabelecida e regulamentada pela Instrução Normativa (IN) do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio da IN 84/2020, na qual obriga os entes públicos a prestarem contas. Essa medida mantém a adoção de uma estrutura no conteúdo e nas diretrizes preestabelecidas para essa finalidade.

E para essa finalidade, é que foi referenciada em seu parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal (CF/1988) na qual qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que receba recurso público no sentido de arrecadar, guardar, gerenciar ou administrar dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda ou que, em nome desta, possa assumir as obrigações de natureza pecuniária, deve prestar contas de acordo com as normas da Administração.

A Exposição Circunstanciada do Governo (ECG), apresenta os resultados estratégicos alcançados da gestão referentes ao exercício de 2024 que constitui parte do cumprimento da obrigatoriedade de apresentação das contas públicas fundamentadas pelo artigo 70 da Constituição Federal de 1988 e combinado com a Instrução Normativa (IN) n. 65, de 09 de dezembro de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão que alterou a IN. nº. 52 de 25 de outubro de 2017.

O município atua no sentido de seguir os dispositivos legais da lei 4.320 de 17

de março de 1964 que rege o Direito Financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e Balanços da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal, a lei de responsabilidade fiscal 101/2000.

E nesse sentido, elabora os demonstrativos de estatísticas de finanças públicas em conformidade com os padrões e regras que são estabelecidas nos acordos e convênios internacionais da União. Os dispositivos são previstos no inciso XVIII do art. 7, do decreto nº. 6.976 de 2009 e incisos XXV do art. 49, anexo I do decreto 9.745 de 2019, que elabora os demonstrativos dentro do previsto na regra preestabelecida.

2. MISSÃO

Promover a eficiência dos gastos públicos e a otimização dos serviços ofertados à sociedade.

2.1 VISÃO ORGANIZACIONAL

Melhorar a o desenvolvimento socioeconômico e a qualidade dos gastos públicos para a sociedade.

3. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE GESTÃO

O relatório é referente ao exercício de 2024, sobre a Gestão de **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, Prefeito Municipal para a Gestão no período de 2021 a 2024. A finalidade é a evidenciação da execução orçamentária por meio dos atos de gestão que acompanham a execução dos Índices Constitucionais e legais e os limites da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício obedeceu aos critérios técnicos impostos tanto pela Lei de Diretrizes Orçamentárias como pelo Plano Plurianual de Ações, tendo sido cumpridos durante este exercício a programação estabelecida e autorizada através da Lei de Orçamento vigente para o exercício que ora se encerra.

Conforme evidencia o demonstrativo da evolução das receitas - CAM01 - o município obedeceu o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000 quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência do município. O Poder Executivo, procedeu durante o exercício, à revisão dos montantes para empenho e movimentação financeira quadrimestralmente, a fim de

verificar o cumprimento das metas previstas do Resultado Primário e Resultado Nominal, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais foi preparado em obediência à LRF (art. 9º, § 4º), que determina que o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais quadrimestrais.

O município incentivou as MPE a usufruírem dos benefícios nos processos licitatórios descritas no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006.

Houve perfeita consonância programática e orçamentária entre PPA, LDO e Orçamento, refletindo positivamente na qualidade dos gastos e no cumprimento dos programas planejados.

Os programas de governo previstos no Plano Plurianual em relação às metas físicas e financeiras estabelecidas no orçamento anual foram cumpridas, seguindo as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a observância dos princípios constitucionais da Legalidade, Legitimidade, Economicidade da aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

O município desenvolveu ações governamentais para o desenvolvimento socioeconômico em diversas áreas, a saber, a assistência social, previdência social, saúde, trabalho, educação, habitação e transporte.

Houve, por parte desta administração a preocupação de atender às demandas sociais, econômicas, estruturais, da previdência social, saúde, trabalho, educação, habitação, transporte e administrativas, visando estimular todas as formas de desenvolvimento, em seus vários aspectos, com vistas principalmente à superação dos problemas sociais dos grupos mais vulneráveis da sociedade, dentro da ótica preconizada pela ONU, nos objetivos do Milênio, entre os quais podemos destacar, a redução da mortalidade infantil e do analfabetismo.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN, a DCL representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros). Caso o valor dos haveres financeiros seja inferior aos Restos a Pagar processados (exceto precatórios), não haverá deduções na DC, e logo a Dívida Consolidada Líquida (DCL) será igual à Dívida Consolidada.

Por sua vez, a Dívida Consolidada (DC) ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas as obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas:

- a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos,

para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);

b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

Foram observados todos os percentuais constitucionais e legais na aplicação dos recursos da Educação, preconizados tanto pela Lei do Fundeb, quando pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação e as Portarias emanadas do Ministério da Educação, tudo em obediências aos conceitos maiores, estabelecidos pela Constituição Federal. Tendo em vista as informações constantes no RREO e demais peças que compõem a prestação de contas do município, foi obedecida a aplicação mínima de 25% em manutenção e desenvolvimento do ensino conforme prevê os artigos 211, § 2º, e 212 da Constituição Federal.

O Balanço Geral de 2024 evidencia que o Município aplicou o montante de R\$ 20.476.431,25 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a 26,57% da receita proveniente de impostos e transferências, cumprindo o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

As aplicações e ações desenvolvidas nos programas de saúde também atingiram os percentuais legais, e visaram especificamente melhorar a qualidade desses serviços, principalmente com o PSF programa de saúde na família, que otimiza a prevenção.

Tendo em vista que o percentual mínimo exigido conforme art. 77, inciso III e § 1º do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias para o exercício é de 15%, conclui-se pelo atendimento legal na aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com os métodos utilizados pelo TCE.

No exercício em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 17.962.266,88 (dezessete milhões, novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos) correspondente a 23,76% das receitas provenientes de impostos e transferências. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias – ADCT.

O município cumpriu às exigências da Lei de Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) durante o exercício em análise. As informações podem ser consultadas no endereço eletrônico **www.portofranco.ma.gov.br**.

Durante o exercício, houve pagamento de requisições de pequeno valor; portanto, tiveram demandas judiciais durante o exercício.

O departamento de tributos acompanha o desempenho da arrecadação municipal e controla o pagamento dos créditos tributários. Dessa forma esse setor é responsável pela cobrança dos débitos do contribuinte com o fisco municipal.

Em função da execução adequada do orçamento do exercício, não houve necessidade de baixar nenhuma norma de contenção de despesas, considerando que os dispêndios autorizados se mantiveram sempre nos limites das disponibilidades financeiras.

Tratamos de minimizar os problemas sociais do nosso Município, o que não quer dizer que em apenas um exercício tenhamos resolvido todas as mazelas e seqüelas sociais, advindas de séculos de descaso por parte das administrações em todas as esferas de governo. No entanto, acreditamos que com o esforço da sociedade, hoje mais atenta aos seus direitos, possamos atingir as metas estabelecidas para o melhoramento do índice de desenvolvimento humano no nosso Município.

Informamos ainda, que esta administração cumpriu integralmente os limites e imposições contidas na Lei Complementar nº 101/200, denominada lei de responsabilidade fiscal, não tendo sido extrapolado as despesas com pessoal e nem com serviços de terceiros.

4. CONCLUSÃO

Nesta breve exposição procuramos demonstrar algumas ações realizadas no exercício de 2024. Desta forma, atestamos que houve perfeita consonância programática e orçamentária entre PPA, LDO e Orçamento, refletindo positivamente na qualidade dos gastos e no cumprimento dos programas planejados.

Porto Franco – MA, 03 de abril de 2025.



DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal